



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 5

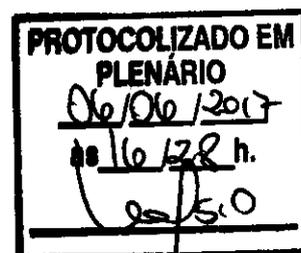
AO PROJETO DE LEI Nº 132/17

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 132/17 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, as pessoas jurídicas, suas controladas ou coligadas, os seus sócios controladores ou integrantes do bloco de controle, bem como titulares ou administradores, condenados em processos transitados em julgado relativos a ilícitos de malversação de recursos públicos.”

Belo Horizonte, 6 de junho de 2017.


Vereador **MATEUS SIMÕES**
Partido NOVO





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta prevê a adequação do Projeto de Lei à previsão contida no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, que dispõe acerca da necessária igualdade de condições entre os licitantes no certame público. Assim, o dispositivo passa a generalizar a proibição em relação aos diversos tipos societários existentes, bem como impede que sejam utilizadas pessoas jurídicas de um mesmo grupo – mas com quadro societário diverso – com o intuito de burlar a regra que se pretende criar.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2017.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 07 / 06 / 17
- 279
Responsável pela distribuição